

RESOLUÇÃO UC nº 01 de 04 de setembro de 2007-09-04

Estabelece normas para o funcionamento do Colegiado da Unidade Continente.

A Presidente do Colegiado da Unidade Continente, no uso de suas atribuições regimentais, resolve aprovar o Regulamento do Colegiado da referida Unidade, deliberado na reunião de 10 de julho de 2007.

DO COLEGIADO DA UNIDADE CONTINENTE

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Colegiado Executivo, órgão deliberativo da Unidade Continente, congrega os segmentos da Escola através de seus representantes, conforme explicita o caput do Art.10 do Regimento Interno.

Art. 2º - São finalidades do Colegiado:

- I. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade propiciando o sentimento de co-responsabilidade na construção da ação educativa da Instituição.
- II. Garantir a formação e a prática democrática na Escola.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO EXECUTIVO

Art. 3º - Ao Colegiado Executivo, órgão deliberativo em nível superior, dentro das competências da Unidade, integrado por representantes dos alunos, professores, servidores técnico-administrativos e comunidade, compete:

- I. a aprovação da política de atuação da Unidade;
- II. a aprovação e a autorização para encaminhamento de projetos de novos cursos e alterações nos cursos existentes à Direção Geral do CEFET-SC, para apreciação do Conselho Diretor;
- III. a autorização de funcionamento de cursos de extensão;
- IV. a deliberação sobre diretrizes e as metas a serem alcançadas;

- V. a apreciação e aprovação do Plano Anual de Trabalho da Unidade;
- VI. a aprovação do Calendário Escolar;
- VII. a deliberação, sempre que se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- VIII. a análise das solicitações dos alunos no que se refere a questões não previstas na Organização Didática, bem como nas punições que contrariam a referida Organização, em último grau de recurso;
- IX. a deliberação sobre questões que prejudiquem o andamento normal da Unidade, envolvendo servidores, alunos e comunidade;
- X. a normatização da escolha de pessoas para o provimento dos cargos de direção da Unidade.
- XI. a deliberação sobre linhas de pesquisa da unidade;
- XII. estabelecer diretrizes, que serão elaboradas pelo Colegiado, acerca de parcerias com outras entidades.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Colegiado Executivo será constituído por:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Representação docente - 2 (dois);
- III. Representação discente - 2 (dois);
- IV. Representação técnico-administrativo - 2 (dois);
- V. Representação externa – 2 (dois).

§ 1º O Diretor da Unidade é membro nato do Colegiado Executivo.

§ 2º Cada representação elegerá 2 (dois) suplentes, que substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos ou renúncia.

§ 3º Os suplente do Diretor será o Diretor em Exercício.

§ 4º Os suplentes serão convocados sempre que alguma circunstância prevista neste Regimento impedir a participação do membro titular, não impedindo a sua participação em todas as reuniões, porém sem direito a voto;

Art. 5º - Os representantes dos segmentos serão escolhidos por seus pares, para o exercício de mandato de dois anos letivos, com direito a uma recondução consecutiva, exceto a representação discente, que não poderá ser reconduzida, e terá seu mandato por um ano letivo.

§ 1º Na vacância de representação por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento, o respectivo segmento providenciará novo representante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º O representante eleito de acordo com o parágrafo anterior, completará o mandato de quem substituir.

§ 3º A escolha de novos representantes será coordenada pelos integrantes do Colegiado e/ou entidades junto ao respectivo segmento, e o seu resultado comunicado ao Presidente do Colegiado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º Os novos representantes serão empossados no Colegiado, na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Colegiado Executivo que:

- a) contrariar as disposições regimentais da Unidade e do Colegiado Executivo;
- b) vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
- c) através de requerimento protocolado ao colegiado onde conste a exposição de fatos e motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa.

Art. 6º - O Colegiado Executivo será administrado pelo Presidente e Secretário.

§ 1º O Diretor da Unidade é o Presidente do Colegiado.

§ 2º O Secretário será indicado pelo Presidente. Na ausência do primeiro secretário, o Presidente designará um segundo secretário.

Art. 7º - O Colegiado aprovará o seu Regulamento de funcionamento, podendo alterá-lo a qualquer tempo.

Art. 8º - Os integrantes deste Colegiado encaminharão, ao Diretor da Unidade, pontos de pauta para deliberação e solicitações para realização de reuniões extraordinárias.

Art. 9º - O Presidente encaminhará ao Presidente do Conselho Diretor as deliberações que extrapolarem as competências da Unidade.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Ao Presidente do Colegiado incumbe:

- I. Coordenar as reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- IV. Assinar os documentos expedidos;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Exercer o voto de Minerva;
- VII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 11 - Ao Primeiro Secretário incumbe:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Manter em ordem o arquivo;
- III. Redigir os documentos a serem expedidos;
- IV. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado;

Art. 12 - Ao Segundo Secretário incumbe:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;
- II. Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 13 - Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento.
- IV. Conduzir as reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;
- V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI. Agir com civilidade em relação aos seus pares;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14 - Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I. As ordinárias, integradas somente pelos representantes dos segmentos;
- II. As ampliadas, com a participação dos representantes dos segmentos e dos integrantes dos segmentos.

Art. 15 - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário acadêmico.

§ 1º. Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

§ 2º. A convocação, para as reuniões, será escrita e entregue aos integrantes com a antecipação mínima de quarenta e oito (48) horas, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo explicitar a pauta.

§ 3º. O segmento que não se fizer representar em duas (2) ou mais reuniões consecutivas ou em quatro (4) intercaladas, será notificado pelo Presidente do Colegiado em expediente aos seus representantes.

Art.16 - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou dos seus membros, face algum tema de urgência que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado Executivo, em conjunto com a comunidade escolar.

§ 1º. Os integrantes do Colegiado serão convocados por escrito, com o prazo mínimo de quarenta e oito horas, excluídos sábados, domingos e feriados, devendo a pauta ser explicitada nesta convocação.

§ 2º. Os integrantes Colegiado Executivo serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente na Escola.

§ 3º. As decisões serão tomadas:

- I. Pela votação de segmento por segmento, vencendo a proposta que tiver maior número de votos;

II. Para efeito de decisão final, contabilizar-se-á o número de votos pelo número de representantes do segmento presentes.

III. Quando houver empate na votação do segmento, os representantes decidirão a que proposta serão destinados os votos dos representantes presentes.

Art. 17 - O Colegiado deliberará com a maioria simples dos seus membros titulares ou de dos suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de três (3) membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art.18. Nas reuniões ampliadas, os integrantes da comunidade escolar terão, tão somente, direito à voz.

Art. 19 As reuniões terão a duração máxima de uma (1) hora e trinta (30) minutos, podendo ser prorrogadas, por qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos.

Art. 20 O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho, constituídos por integrantes Colegiado Executivo, sob a coordenação de um dos seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Art. 21 As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

TÍTULO VI DOS ATOS

Art.22 As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo Único: o colegiado Executivo terá um mural específico para a publicação de seus atos, além de mensagem eletrônica.

TÍTULO VII DA PERIODICIDADE

Art. 23 As reuniões do Colegiado da Unidade Continente acontecerão mensalmente, havendo um encontro previsto para a primeira semana de cada mês, salvo as convocações extraordinárias.

Daniela de Carvalho Carrelas
Presidente do Colegiado da Unidade Continente

